AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.335.042 - RS (2018/0187341-1)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	OMNI S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADOS	:	GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELI - RS074909
		ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO - RS083593
		RODRIGO FRASSETTO GÓES - RS087537A
		PAULO CÉSAR DA ROSA GÓES E OUTRO(S) - RS077330
AGRAVADO	:	DANIEL DA GAMA SOUZA
ADVOGADO	:	LARRI DOS SANTOS FEULA - RS042573

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CPC. NÃO COMPROVAÇÃO.
1. A não comprovação, no momento da interposição do recurso especial, do prévio recolhimento da multa do § 4º do art. 1.021 do CPC, imposta pelo Tribunal de origem, implica o seu não conhecimento, por se tratar de pressuposto de admissibilidade do Recurso Especial.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora